



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE VETERINÁRIA

REGULAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA – MAIO DE 2017
Para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Veterinária da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Veterinária (IV) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo único – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão formada por representantes dos 3 (três) segmentos da universidade em atendimento à solicitação da Direção do Instituto de Veterinária.

Art. 2º - A eleição tem por finalidade identificar a preferência da comunidade acadêmica do Instituto de Veterinária e realizar-se-á por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral do Instituto de Veterinária, instituída no dia 09 de maio de 2017, em atendimento à solicitação da Diretoria do Instituto de Veterinária, terá a seguinte composição: um membro de cada segmento,

indicados por seus pares totalizando três componentes.

§ 1º - Os membros indicados deverão estar no exercício de suas atividades e, no caso do representante discente, regularmente matriculado no primeiro semestre letivo de 2017.

§ 2º - É expressamente vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo como candidato ou fiscal.

§ 3º - A Comissão Eleitoral extingui-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Organizar o processo eleitoral de acordo com as normas deste Regulamento e com o calendário por ela estabelecido;
- III. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- IV. Tornar públicas as chapas e suas respectivas propostas de trabalho;
- V. Organizar e disciplinar a assembléia de apresentação das chapas e suas propostas, estabelecendo o calendário específico, assim como suas regras, caso necessário;
- VI. Elaborar as cédulas eleitorais;
- VII. Organizar e definir o local da Seção Eleitoral;
- VIII. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX. Publicar as listas dos eleitores aptos, até sete dias antes do início do processo eleitoral;
- X. Nomear os membros para a Mesa Receptora;
- XI. Instalação da seção de votação;
- XII. Totalizar e divulgar os resultados finais;
- XIII. Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores:

- I. Os servidores: técnicos administrativos e docentes lotados no Instituto de Veterinária;

- II. Os servidores anistiados lotados no Instituto de Veterinária;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) do Instituto de Veterinária.

§ 1º – Não poderão votar:

- a) os servidores aposentados.
- b) os alunos externos em mobilidade intracampi e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§ 2º – O eleitor que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo, aluno de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*) votará como servidor.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os docentes do Instituto de Veterinária em exercício de cargo/função nesta Unidade.

§ 1º – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º – Para assumir os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os docentes deverão ter titulação de Doutor(a).

Art. 7º - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a).

Art. 8º - As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§ 2º – O requerimento estará disponível na Secretaria da Direção do Instituto de Veterinária, e deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, no período de 22 de maio (segunda-feira) a 05 de junho (segunda-feira) de junho de 2017, das 09h00min às 16h00min ~~horas~~, e deverá ser entregue na Secretaria do Instituto de Veterinária.

§ 3º – No ato da inscrição a Comissão emitirá uma declaração

confirmando o recebimento da documentação.

§ 4º - O Plano de Gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§ 5º - O Plano de Gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, e o processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

§ 1º - A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas em dias úteis, junto à Direção do Instituto de Veterinária.

§ 2º - A decisão final sobre as inscrições será anunciada em até 48 (quarenta e oito horas), contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 3º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 10 - A consulta pública será realizada nos dias 21 e 22 (quarta e quinta-feira) de junho de 2017, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário a seguir: início às 09h00min e término às 16h00min.

Art. 11 - A Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora e será instalada no hall de entrada do Instituto de Veterinária.

Art. 12 - A Mesa Receptora será constituída por 03 (três) mesários, sendo 01 (um) de cada categoria. A lista de mesários e seus respectivos suplentes será divulgada antecipadamente.

§ 1º - A Seção Eleitoral conterà 03 (três) urnas, sendo 01 (uma) para cada segmento, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível

ao trabalho da Mesa.

§ 2º - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente distribuídos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- c) o eleitor se identificará junto à Mesa Receptora com a apresentação de um documento de identidade, ou outro documento equivalente com foto;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste regulamento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de 02 (dois) membros da Comissão, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 14 - Na cédula constarão os números e nomes das chapas, com os respectivos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Ao lado esquerdo dos nomes das chapas haverá o espaço onde o eleitor manifestará sua opção.

Art. 15 - São considerados votos válidos as cédulas que apresentam a indicação de uma, e somente uma, das chapas inscritas.

Parágrafo único Tal indicação deve ser feita no espaço especificado no parágrafo único do Artigo 14.

Art. 16 - São considerados votos nulos:

- I. As cédulas nas quais não há indicação a uma única chapa de candidatos, com o preenchimento do devido espaço;
- II. As cédulas nas quais consta qualquer informação irrelevante para determinar a escolha do eleitor;
- III. As cédulas nas quais não constam as rubricas de 02 (dois) membros da comissão;
- IV. As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 17 - São considerados votos em branco às cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art. 18 - Encerrado o período de votação, determinado no Art. 10º, e existindo eleitores presentes na Seção, o(a) Presidente (a) da Mesa Receptora distribuirá senhas rubricadas pelos membros da Mesa a todos que ali estiverem, e avisará que serão os últimos a votar.

Art. 19 - No encerramento dos trabalhos, os mesários lavrarão a ata da votação que será assinada por todos os membros da Comissão presente, devendo conter as seguintes informações:

- a) número e local de funcionamento da Seção;
- b) nome dos membros da Mesa Receptora;
- c) número de eleitores habilitados;
- d) número de votantes;
- e) números de cédulas não utilizadas.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - A Comissão Eleitoral coordenará a apuração, que procederá de modo ininterrupto, ao encerramento da votação, no próprio local onde se colheram os votos, depois de verificada a quantidade de votantes e inutilizadas as cédulas remanescentes.

Parágrafo único: A apuração poderá ser acompanhada por até 02 (dois) fiscais inscritos de cada chapa.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral considerará nula a urna caso apresente sinais evidentes de violação ou de fraude, o que acarretará na anulação do processo eleitoral e na convocação de novo pleito.

Parágrafo único: Sendo a urna considerada nula, será lacrada e guardada para efeito das providências legais cabíveis.

Art. 22 - As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 23 - As dúvidas surgidas durante o processo de apuração serão resolvidas

pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Os votos serão computados separadamente por categoria e por chapa, lançados no Boletim de Urna que deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votos válidos, brancos e nulos;

III. A votação obtida por chapa.

Art. 25 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

§ 1º - A totalização dos votos se dará da seguinte maneira:

$$IC = [(33,33 \times e/E) + (33,33 \times t/T) + (33,33 \times d/D)]$$

Onde:

IC = Índice de votação da Chapa.

E = Total de discentes votantes.

T = Total de técnicos administrativos votantes.

D = Total de docentes votantes.

e = Número de votos da categoria dos discentes à chapa.

t = Número de votos da categoria dos técnicos-administrativos à chapa.

d = Número de votos da categoria dos docentes à chapa.

§ 2º - Os índices serão calculados com 02 (duas) casas decimais.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos.

Art. 26 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 24 horas.

Art. 27 - O resultado da consulta pública será encaminhado pela Comissão

Eleitoral em memorando ao Presidente do Conselho do Instituto de Veterinária.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 28 - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- I. Período de Inscrições das chapas será de 22 a 31/05/2017, das 09h00min às 16h00min, na Secretaria do Instituto de Veterinária. A divulgação das chapas inscritas será feita no dia 31/05/2017 a partir das 16h00min;
- II. Recebimento de recursos referentes ao indeferimento de inscrição de chapas será no dia 01/06/2017, das 09h00min às 16h00min, na Secretaria do Instituto de Veterinária;
- III. Homologação das chapas inscritas será no dia 02/06/2017;
- IV. Apresentação das propostas das chapas para a comunidade: dia 13/06/2017 em horário e local a combinar com as chapas;
- V. A consulta pública será realizada nos dias 20 e 21 (terça e quarta-feira) junho de 2017, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário a seguir: início às 09h00min e término às 16h00min;
- VI. Apuração dos votos será no dia 21/06/2017 após o término da votação;
- VII. Recebimento de recursos referentes ao resultado será no dia 22/06/2017 das 09h00min às 15h00min;
- VIII. Homologação do resultado da consulta pública será no dia 27/06/2017.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Fica assegurado aos docentes, técnicos administrativos e discentes o

direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 15 de maio de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

Isabele da Costa Angelo
Representante Docente

Frank Mário Sarubi da Silva
Representante Técnico Administrativo

Débora Macedo Pedroso
Representante Discente